

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001419/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064318/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.012083/2017-31
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE , CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE TAVARES FILHO e por seu Secretário Geral, Sr(a). SERGIO FREIRE;

E

MODULAR TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 88.009.030/0023-15, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). TISIANE SIQUEIRA DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 30 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transporte de Mudanças, Bens, Valores, Cargas**, com abrangência territorial em **CE**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA TERCEIRA - AJUDA PARA TRANSPORTE

A empresa concederá aos seus empregados, mensalmente, por dia trabalhado um valor de R\$ 10,00 (Dez reais), a título de Auxílio Transporte, para aqueles que necessitem do SISTEMA DE TRANSPORTE TOPIK.

Parágrafo Primeiro: para fazer jus ao auxílio transporte será necessário o empregado apresentar o comprovante de endereço no Departamento de Pessoal da empresa, no ato da

admissão.

Parágrafo Segundo: A participação financeira do empregado sindicalizado ficará limitada ao Percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: A participação financeira do empregado não sindicalizado ficará limitada Percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário base do trabalhador conforme CLT.

Parágrafo Quarto; o valor previsto no caput desta cláusula quando concedido ao trabalhador não tem natureza salarial para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - ADMITIDOS APÓS ACORDO

Os empregados que forem admitidos após assinatura do presente acordo, passarão a reger-se pelas normas nele contidas, desde que avisados no ato da admissão.

CLÁUSULA QUINTA - FORO COMPETENTE

As divergências surgidas entre as partes constantes na execução do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Euzébio-CE.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes estão na obrigação de observar e cumprir o presente acordo.

JOSE TAVARES FILHO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE

SERGIO FREIRE
Secretário Geral
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE

TISIANE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Gerente
MODULAR TRANSPORTES LTDA

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DE ASSINATURA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.